



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº. 045/2019 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CIENTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES - EIRELI ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DO TJPA.

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **CIENTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.404.667/0001-03, com endereço na Cidade Nova 8, Travessa WE 28, Nº. 71 - A, bairro Cidade Nova 8, CEP: 67.133-205, Fone: (91) 3346-1044, E-mail: cientecat@gmail.com, cidade de Ananindeua, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **CLEITON DOS REIS XAVIER**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 3612372-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 652.187.012-20, residente e domiciliado em Ananindeua/Pará, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº. PA-PRO-2019/02006** de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 057/TJPA/2019, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 057/TJPA/2019, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças (de acordo com os limites financeiros mensais determinados), nos equipamentos odontológicos do TJPA, por um período de 12 meses prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES – O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), mais R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), relativo a peças de reposição durante o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 31 de outubro de 2019 e término em 31 de outubro de 2020, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos Programas de Trabalho: 02.331.1421.8657; Natureza da Despesa: 339030/339039; Fonte de Recursos: 0118.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA – O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro, Seguro garantia ou Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a.) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b.) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c.) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- II. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- IV. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
- V. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VII. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;
- II. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
- III. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;
- IV. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
- V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- VI. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
- VII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- VIII. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- IX. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;
- X. Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;
- XI. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;
- XII. O CONTRATADO sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- XIII. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

XIV. Em nenhuma hipótese poderá o CONTRATADO veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE;

XV. Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – Cabe ao CONTRATANTE, por meio dos servidores, José Nazareno Rufino de Mattos, matrícula nº 11134, com substituição eventual do Servidor Mário Jorge Correia dos Santos, matrícula nº 68004, ambos lotados no Serviço Odontológico, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea c, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste parágrafo;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem;
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a licitante contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula sexta deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO NONO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do item parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput, a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput, b*); ou não manter sua proposta, injustificadamente (*caput, e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput, d*);

c) até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (*caput, f*);

d) até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput, c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput, f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput, g*); ou cometer fraude fiscal (*caput, h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Observando-se o parágrafo anterior caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE - O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 057/TJPA/2019, constante do processo nº PA-PRO-2019/2006, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no **Banco**: 001 Banco do Brasil, **Agência**: 2946-7, **conta corrente nº**: 35.319-1, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

8



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 Coordenadoria de Convênios e Contratos

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,0001644$$

$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO – As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 31 de outubro de 2019.

Francisco de Oliveira Campos Filho

Francisco de Oliveira Campos Filho
 Secretário de Administração do TJPA

Cleiton dos Reis Xavier

Cleiton dos Reis Xavier
 Cientec Assistência Técnica de Eq. Médicos Hosp.

Testemunhas:

Rosângela Santes

Nome
 CPF/MF 598.039.322-68

Minim Pauline de Lammobilva

Nome
 CPE/MF

Cartório Conduru
 4º Ofício de Notas
 Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-383 • Fone: (91) 3249.4018 / 3243.3205
 Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

Reconheço a semelhança da firma de: CLEITON DOS REIS XAVIER



ou fé. Em testº da verdade. Emol.: R\$5,30 Seo: R\$0,45
 Belém-PA, 06/11/2019 15:20. H015038067.

Rosângela dos santos Albuquerque - ESCRIVENTE CHEFE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças (de acordo com os limites financeiros mensais determinados), nos equipamentos odontológicos do TJPA, pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme as condições constantes neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

1.2. O item a ser contratado possui o código **CATSER SISG nº5797 - Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico.**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os equipamentos que atendem ao Serviço Odontológico necessitam de manutenção preventiva contínua e corretiva periódica para que possam estar sempre à disposição do interesse público;

2.2. Desta forma, faz-se necessário contratar uma empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva, com vistas a evitar que tais equipamentos apresentem defeitos;

2.3. É importante ressaltar que a inexistência de um programa de manutenção preventiva acarretará em uma drástica diminuição da vida útil dos equipamentos além a interrupção da continuidade dos atendimentos ao público;

2.4. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes básicas assim como disciplinar a execução do OBJETO desta contratação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

2.5. Descrição técnica dos equipamentos e dimensionamento anual do serviço:

Item	Descrição	Qtd	Periodicidade	Quantidade anual	Valor unitário	Valor total
01	Aparelho de Raios X odontológico da marca Dabi Atlante, modelo Spectro 70x.	01	mensal	12	R\$-60,00	R\$-720,00
02	Aparelho de Raios X odontológico da Marca Olsen, modelo XDENT D-70.	01	mensal	12	R\$-60,00	R\$-720,00
03	Aparelho de Raios X odontológico da Marca Olsen, modelo XDENT D-70.	01	mensal	12	R\$-60,00	R\$-720,00
04	Aparelho de ultrassom e jato de bicarbonato de sódio, marca Dabi Atlante, modelo Profi Class.	01	semanal	52	R\$-32,50	R\$-1690,00
05	Aparelho de ultrassom e jato de bicarbonato de sódio, marca Dabi Atlante, modelo Profi Class.	01	semanal	52	R\$-32,50	R\$-1690,00
06	Aparelho de ultrassom e jato de bicarbonato de sódio, marca Gnatus/Satelec, modelo Jetsonic.	01	semanal	52	R\$-32,50	R\$-1690,00
07	Aparelho de ultrassom e jato de bicarbonato de sódio, marca Altsonic Jet Ceramic Pump.	01	semanal	52	R\$-32,50	R\$-1690,00
08	Aparelho de ultrassom e jato de bicarbonato de sódio, marca Altsonic Jet Ceramic Pump.	01	semanal	52	R\$-32,50	R\$-1690,00
09	Autoclave para esterilização da marca Cristófoli, modelo Vitale 21.	01	semanal	52	R\$-57,50	R\$-2.990,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

10	Autoclave para esterilização da marca Stermax digital, capacidade 20L.	01	semanal	52	R\$-57,50	R\$-2.990,00
11	Autoclave para esterilização da marca Stermax digital, capacidade 20L.	01	semanal	52	R\$-57,50	R\$-2.990,00
12	Bomba a vácuo suctora de alta potência, da marca DABI ATLANTE, modelo CICLONE para 4 consultórios.	01	quinzena I	26	R\$-50,00	R\$-1.300,00
13	Bomba a vácuo suctora de alta potência, da marca SCHUSTER, modelo Suctron Eletronic para 5 consultórios.	01	quinzena I	26	R\$-50,00	R\$-1.300,00
14	Caneta de alta rotação, marca GNATUS 32	01	semanal	52	R\$-40,00	R\$-2.080,00
15	Caneta de alta rotação, marca KAVO, Extra Torque 605C PRESS BOTTON	01	semanal	52	R\$-40,00	R\$-2.080,00
16	Caneta de alta rotação, marca KAVO, Extra Torque 605C PRESS BOTTON	01	semanal	52	R\$-40,00	R\$-2.080,00
17	Caneta de alta rotação, marca KAVO, Extra Torque 605C PRESS BOTTON	01	semanal	52	R\$-40,00	R\$-2.080,00
18	Caneta de alta rotação, marca KAVO, Extra Torque 605C PRESS BOTTON	01	semanal	52	R\$-40,00	R\$-2.080,00
19	Consultório odontológico completo da marca GNATUS, modelo Landus LX composta por: Equipo acoplado c/	01	quinzena I	26	R\$-72,50	R\$-1.885,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

	3 pontas e seringa tríplice, refletor acoplado, unidade auxiliar acoplada.					
20	Consultório odontológico completo marca KAVO modelo UNIK C4.	01	quinzena 	26	R\$-67,50	R\$-1.755,00
21	Consultório odontológico completo marca KAVO modelo UNIK C4.	01	quinzena 	26	R\$-67,50	R\$-1.755,00
22	Consultório odontológico completo da marca Dabi Atlante, Modelo Croma.	01	quinzena 	26	R\$-67,50	R\$-1.755,00
23	Consultório odontológico completo da marca Dabi Atlante, Modelo Croma.	01	quinzena 	26	R\$-67,50	R\$-1.755,00
24	Cadeira odontológica Gnatus (sala RaioX)	01	mensal	12	R\$-72,50	R\$-870,00
25	Contra ângulo da marca KAVO, modelo 2068FGBN	01	semanal	52	R\$-30,00	R\$-1.560,00
26	Contra ângulo da marca KAVO, modelo 2068FGBN	01	semanal	52	R\$-30,00	R\$-1.560,00
27	Contra ângulo da marca KAVO, modelo 2068FGBN	01	semanal	52	R\$-30,00	R\$-1.560,00
28	Destilador de água portátil, Marca BioWater System.	01	semanal	52	R\$-70,00	R\$-3.640,00
29	Estufa para esterilização e secagem da marca Odontobrás, modelo EL-11.	01	mensal	12	R\$-50,00	R\$-600,00
30	Fotopolimerizador, marca Schuster Emitter A	01	quinzena 	26	R\$-22,50	R\$-585,00
31	Fotopolimerizador, marca Schuster Emitter A	01	quinzena 	26	R\$-22,50	R\$-585,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

32	Fotopolimerizador, marca Schuster Emitter A	01	quinzena I	26	R\$-22,50	R\$-585,00
33	Fotopolimerizador, marca Schuster Emitter A	01	quinzena I	26	R\$-22,50	R\$-585,00
34	Fotopolimerizador, marca Schuster Emitter A	01	quinzena I	26	R\$-22,50	R\$-585,00
35	Lavadora ultrassônica da marca Kondortech, modelo CD4860, capacidade 6 litros.	01	mensal-	12	R\$-60,00	R\$-720,00
36	Micromotor da marca KAVO LN MOTOR - 181 DBN –Intramatic.	01	semanal	52	R\$-30,00	R\$-1.560,00
37	Micromotor da marca KAVO LN MOTOR - 181 DBN –Intramatic.	01	semanal	52	R\$-30,00	R\$-1.560,00
38	Micromotor da marca KAVO LN MOTOR - 181 DBN –Intramatic.	01	semanal	52	R\$-30,00	R\$-1.560,00
39	Motor endodôntico da marca Maillefer/Dentsply, modelo X-Smart Plus.	01	mensal	12	R\$-60,00	R\$-720,00
40	Compressor de ar industrial da marca SCHULZ, com capacidade máxima de 1.250 litros. Cabeçote SCHULZ, motor de 5Hp, Modelo MSX 20 Max.	01	semanal	52	R\$-85,00	R\$-4.420,00
41	Unidade suctora auxiliar de bomba a vácuo da marca GNATUS.	01	quinzena I-	26	R\$-27,50	R\$-715,00
42	Unidade suctora auxiliar de bomba a vácuo da marca GNATUS.	01	quinzena I	26	R\$-27,50	R\$-715,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

43	Unidade suctora auxiliar de bomba a vácuo da marca Schuster, modelo Suctron Kit suctor IV.	01	quinzena I	26	R\$-27,50	R\$-715,00
44	Unidade suctora auxiliar de bomba a vácuo da marca Schuster, modelo Suctron Kit suctor IV.	01	quinzena I	26	R\$-27,50	R\$-715,00
45	Unidade suctora auxiliar de bomba a vácuo da marca Schuster, modelo Suctron Kit suctor IV.	01	quinzena I	26	R\$-27,50	R\$-715,00
46	Localizador apical SCHUSTER Finepex	01	mensal	12	R\$-37,50	R\$-450,00
47	Seladora de papel grau cirúrgico modelo Top Seal, marca Biomeck	01	mensal	12	R\$-35,00	R\$-420,00
TOTAL		47 equipamentos		1642		69.185,00

2.6. Previsão de dimensionamento anual do serviço de manutenção corretiva.

- Não há limite para a execução das manutenções corretivas necessárias, entretanto o dimensionamento anual mínimo previsto está descrito a seguir:

PREVISÃO DE DIMENSIONAMENTO ANUAL DE MANUTENÇÃO CORRETIVA				
Item	Descrição	Qtd	Periodicidade	Quantidade anual
01	Equipamentos de uso odontológico	5	mensal	60

2.7. Localização dos Equipamentos:

Os aparelhos estão localizados no Serviço Odontológico - Rua Joaquim Távora, nº 341 – CEP 66020-340 - Bairro Cidade Velha / Belém.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução escolhida é a manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento de peças originais, dentro dos limites financeiros estabelecidos. A empresa contratada deverá manter todos os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos como também das instalações cumprindo o disposto no manual da ANVISA - Serviços Odontológicos: Prevenção e Controle de Riscos / Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. – Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa deverá planejar, gerenciar e executar os serviços baseando-se nos princípios da Engenharia Clínica de Manutenção, tais como: adequação dos custos; aumento da disponibilidade dos equipamentos; cumprimento dos prazos programados; busca da excelência dos serviços; e atendimento do nível de qualidade especificado.

4.2. Os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos odontológicos em uso pelo TJPA deverão seguir como base o PLANO DE MANUTENÇÃO o qual tem como objetivo principal relacionar os serviços mínimos e necessários para a execução de Manutenção Preventiva e Corretiva nos equipamentos. Nele, são propostas instruções de trabalho para execução com periodicidade mínima solicitada a cada aparelho. No entanto, a CONTRATADA deverá apresentar seu próprio plano de manutenção (PMOC), num prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, para aprovação da FISCALIZAÇÃO seguindo, no mínimo, as rotinas definidas neste Estudo e incluindo prescrições do fabricante e observações dos técnicos.

4.3. A empresa deverá manter a rotina mínima de Manutenção Preventiva:

- Consultar fiscais, administradores e supervisores do TJPA sobre possíveis ocorrências;
- Verificar funcionamento geral do equipamento;
- Inspecionar o local de acomodação dos equipamentos: verificar temperatura, limpeza e condições gerais;
- Registrar as rotinas executadas na O.S. de manutenção preventiva e incluir alterações no histórico do Equipamento;

4.4. Os serviços de manutenção preventiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema de ar comprimido. Está incluso no objeto da presente contratação os serviços para substituição de componentes que sejam de troca periódica ou preventiva, ou pequenas trocas de peças que já estejam disponíveis ou pré-agendadas para os períodos de manutenção preventiva como, por exemplo, troca de mangueiras pneumáticas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

4.5. Os serviços de manutenção corretiva deverão seguir como base o PLANO DE MANUTENÇÃO. A manutenção corretiva inicial a ser realizada pela empresa a qual executará os serviços com fornecimento dos materiais, peças e acessórios, levantados por ocasião da vistoria prévia (facultada) ou das pendências levantadas.

4.6. Deverá ser mantido sistema de atendimento a chamados para as necessidades de manutenção corretiva, de segunda a sexta. As manutenções corretivas emergenciais deverão ser realizadas num PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS, cabendo à CONTRATADA disponibilizar todos os materiais e peças críticas para estes atendimentos. No caso de manutenção corretiva não emergencial, o prazo para o reparo do equipamento será de CINCO DIAS ÚTEIS, salvo casos devidamente fundamentados por escrito com justificativa técnica da empresa à fiscalização do TJPA. **4.8.** Considera-se EMERGENCIAL a situação que inviabilize completamente a utilização do equipamento e que impacte diretamente na rotina de atendimentos clínicos.

4.7. A empresa deverá executar os serviços de manutenção corretiva e extra manutenção em qualquer parte, equipamento ou peça de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Esses serviços deverão ser executados sempre que os equipamentos apresentarem problemas, devolvendo sua operacionalidade dentro dos prazos especificados. Esses serviços deverão atender os padrões do fabricante, tanto em casos de conserto como em casos de substituição de peças e componentes. Executar, também, serviços de manutenção corretiva sempre que, durante manutenção preventiva, for identificada alguma anormalidade ou possibilidade de falha em qualquer item dos equipamentos. A substituição de materiais e peças deverá ser previamente autorizada pela FISCALIZAÇÃO. Assim cabe ressaltar que os materiais necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos deverão ser de única e total responsabilidade da empresa. A necessidade de troca de peças incluindo aquelas que são de substituição eventual, contingencial e imprevisível, deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato, por meio de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças a serem substituídas.

4.8. O equipamento que for deslocado para a oficina a fim de receber manutenção preventiva ou corretiva, deverá retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da retirada do equipamento.

4.9. A necessidade de substituição de equipamentos ou componentes que não estão relacionadas às peças comumente empregadas na manutenção corretiva deverá ser comunicada a Administração, através de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças, componentes ou equipamentos a serem substituídos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

4.10. OS VALORES REFERENTES AO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ESTARÃO PREVISTOS DENTRO DOS LIMITES FINANCEIROS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL. A Contratada deverá fornecer orçamento dessas peças mediante tabela do fabricante, quando específica, ou tabela comparativa de 03 (três) preços de empresas do mercado e as respectivas propostas, quando o material for de uso comum, para aprovação da Contratante. Depois de detectada a necessidade de substituição de peças e/ou componentes, a CONTRATADA deverá apresentar relação dessas peças e a respectiva nota fiscal de compra das mesmas, para posterior ressarcimento.

4.11. A Administração se reserva o direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e efetuar a compra direta de acordo com a pesquisa de preços por ela efetuada.

4.12. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua instalação.

4.13. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, a partir de sua data de execução.

4.14. Toda a mão de obra que será fornecida pela CONTRATADA deverá ser composta por pessoal especializado (Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 3141-10 - Técnico mecânico (equipamentos médicos e odontológicos)).

4.15. Visando oferecer melhores condições às licitantes interessadas para a elaboração de suas propostas financeiras, É FACULTADA A VISITA TÉCNICA ao local dos serviços/fornecimento, para que possam tomar conhecimento de todos os aspectos que influenciem direta ou indiretamente na execução dos serviços.

4.16. É OBRIGATÓRIO, contudo, junto com a documentação de habilitação, a APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO EMITIDA PELA EMPRESA, informando que tomou conhecimento de todas as informações e condições para elaboração da proposta e execução do objeto da licitação. Compete à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todas as especificações contidas no Termo de Referência, incluindo detalhes e demais documentos fornecidos pelo Serviço Odontológico do TJPA para execução dos serviços.

4.17. As visitas técnicas referidas poderão ser previamente agendadas pelos telefones 3205-2112/3205-2244, no período das 08 às 16 horas.

4.18. A quantidade de deslocamentos estimada para a execução do serviço é de no mínimo 60 (sessenta) deslocamentos ao ano.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento;
- 5.2.** Conhecer e cumprir todas as normas e instruções aplicadas às atividades desenvolvidas nas áreas internas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- 5.3.** Além das normas estabelecidas neste Termo de Referência é responsabilidade da CONTRATADA cumprir o disposto no manual da ANVISA - Serviços Odontológicos: Prevenção e Controle de Riscos / Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. – Brasília: Ministério da Saúde, 2006.
- 5.4.** Não consentir que outrem, mesmo que do próprio TJPA, execute os serviços aos quais se obriga, salvo em situação de emergência que possa causar danos ou perda total do equipamento;
- 5.5.** Usar tão somente peças novas e originais, instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos;
- 5.6.** Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças que necessitarem ser substituídas;
- 5.7.** Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo a restaurar a sua forma e condições originais;
- 5.8.** Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os equipamentos quando estiverem em conserto nas instalações da empresa;
- 5.9.** Todo equipamento submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações do TJPA ou na oficina da Contratada, somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e das peças substituídas.
- 5.10.** Prestar à CONTRATANTE todos os esclarecimentos solicitados referentes à prestação dos serviços contratados.
- 5.11.** Executar os serviços de acordo com a orientação da CONTRATANTE, observando as condições contratadas, em especial referentes à segurança e horários.
- 5.12.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.
- 5.13.** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, utilizando pessoal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

devidamente habilitado para os serviços contratados cabendo-lhe efetuar os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros, como decorrência da sua condição de empregador.

5.14. Exercer a FISCALIZAÇÃO necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, todos incluídos no preço mensal, independentemente da ação fiscalizadora da CONTRATANTE.

5.15. Designar preposto para gerenciar os serviços objeto do contrato, que tenha amplo conhecimento das atividades.

5.16. Planejar, gerenciar e executar os serviços baseando-se nos princípios da Engenharia Clínica de Manutenção, tais como: adequação dos custos; aumento da disponibilidade dos equipamentos; cumprimento dos prazos programados; busca da excelência dos serviços; e atendimento do nível de qualidade especificado.

5.17. A CONTRATADA será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE;

5.18. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e ferramentas básicas para que possibilite uma perfeita manutenção.

5.19. Antes de qualquer intervenção a CONTRATADA deverá comunicar por escrito à FISCALIZAÇÃO do TJPA;

5.20. A CONTRATADA deverá executar obrigatoriamente todas as manutenções preventivas com a liberação dos equipamentos pela FISCALIZAÇÃO;

5.21. Toda e qualquer situação anormal de funcionamento do equipamento será considerada como uma situação de defeito, e a manutenção corretiva deverá ser iniciada imediatamente;

5.22. A CONTRATADA deverá conhecer as normas de operação e segurança dos equipamentos, elaborando e fornecendo à FISCALIZAÇÃO melhorias e modificações que julgue necessárias.

5.23. Sempre que houver dúvidas nos procedimentos de manutenção deverão ser consultados os manuais pertinentes de cada fabricante e adaptar a rotina de manutenção no que couber às especificações de cada equipamento, sempre com prévia autorização da FISCALIZAÇÃO;

5.24. A CONTRATADA deverá elaborar laudos técnicos sobre os equipamentos odontológicos cobertos por este Termo de Referência sempre que solicitado pelo fiscal da CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

5.25. A CONTRATADA deverá adquirir e dispor de todas as normas auxiliares de engenharia (ABNT, ABRAMAN, etc.) com o objetivo de padronizar ou regulamentar os procedimentos técnico-administrativos a serem seguidos, para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

5.26. Qualquer item, material ou parte dos equipamentos só poderá ser retirado do local de origem com prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.

5.27. Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE ou terceiros, civil ou criminalmente, por quaisquer danos físicos ou materiais, que causar por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, por danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade ou prestadores de serviços, a edificações existentes, instalações, pavimentos, passeios, ou jardins pertencentes ao CONTRATANTE ou a terceiros;

5.28. Toda a mão de obra que será fornecida pela CONTRATADA deverá ser composta por pessoal especializado (Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) 3141-10 - Técnico mecânico (equipamentos médicos e odontológicos), em manutenção de equipamentos iguais ou equivalentes e compatíveis para o atendimento conforme especificado não devendo manter funcionário algum à disposição nas dependências do CONTRATANTE, salvo por solicitação ou por necessidade do serviço. O TJPA pode, a seu critério e sem assumir ônus por indenizações de qualquer espécie perante a CONTRATADA, exigir a imediata substituição de qualquer de seus empregados que julgue como INCOMPETENTE ou PREJUDICIAL à disciplina.

5.29. Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá buscar recursos junto à assistência técnica especializada dos fabricantes ou representantes dos equipamentos, de modo a aperfeiçoar o conhecimento dos técnicos envolvidos na prestação dos serviços contratados. Estes serviços não acarretarão valores adicionais ao valor mensal pago a CONTRATADA.

5.30. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar uniformizados com crachá de identificação e buscar sempre a melhor apresentação possível, principalmente no que diz respeito ao uniforme, higiene e tratamento com o público interno e externo.

5.31. Os custos de mão-de-obra e com os deslocamentos para os serviços corretivos deverão estar incluídos no valor mensal cobrado.

5.32. A responsabilidade técnica e civil pelo contrato é exclusiva da CONTRATADA, cujo representante deverá ser indicado oficialmente por ela.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

5.33. Da Responsabilidade Trabalhista para todos e quaisquer efeitos de direito, o TJPA, como CONTRATANTE, não responderá em hipótese alguma, por ações trabalhistas eventualmente ajuizadas contra a CONTRATADA, não se aplicando a solidariedade prevista no artigo 455 da CLT, em caso de inadimplemento das obrigações derivadas do Contrato de Trabalho da CONTRATADA com seus empregados.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;

6.3. Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades consideradas de natureza grave, objetivando a imediata reparação;

6.4. Garantir condições adequadas para a execução do contrato;

6.5. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações técnicas solicitadas;

6.6. Exercer a fiscalização dos serviços através do Serviço Odontológico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará nos aspectos quantitativo, qualitativo, administrativos e técnicos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte do CONTRATADO;

6.7. Proporcionar acesso da CONTRATADA às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

6.8. As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas Especificações e nas Normas a obedecer. Deverá a CONTRATADA consultar a FISCALIZAÇÃO em caso de dúvidas, devendo ser mantido um estreito entendimento entre as equipes de trabalho, tendo a FISCALIZAÇÃO amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

6.9. A existência da FISCALIZAÇÃO não exime a responsabilidade integral, única e exclusiva da CONTRATADA para com os trabalhos adjudicados, nos termos do Código Civil Brasileiro.

7. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

7.1. A LICITANTE deverá comprovar CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL através da apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica-operacional, em nome da licitante, expedido(a)(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove capacidade técnica para operar equipamentos compatíveis ao objeto deste Pregão, conforme parcelas de relevância abaixo listadas,

DESCRIÇÃO
Manutenção preventiva e corretiva em aparelho de Raios X odontológico para tomadas radiográficas intraorais.
Manutenção preventiva e corretiva em aparelho de ultrassom e jato de bicarbonato de sódio, digital
Manutenção preventiva e corretiva em autoclaves para esterilização de no mínimo 20 litros de capacidade
Manutenção preventiva e corretiva em bomba a vácuo suctora de alta potência para no mínimo 4 consultórios
Manutenção preventiva e corretiva em caneta de alta rotação com sistema de torque e de pinças de apreensão da broca por pressão digital
Manutenção preventiva e corretiva de consultório odontológico completo, composto de cadeira odontológica, refletor, equipo, unidade auxiliar e mocho.
Manutenção preventiva e corretiva de fotopolimerizador tipo LED
Manutenção preventiva e corretiva de micromotor do tipo INTRA
Manutenção preventiva e corretiva de motor endodôntico para instrumentação dos canais radiculares.

8. SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. CONDIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MANTIDOS

8.1.1. A CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos como também das instalações. Não cabendo a não manutenção através de justificativas de não conformidades dos equipamentos oriundas de períodos anteriores ao contrato, visto que será competência da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATADA averiguar as reais condições dos equipamentos contemplados neste TERMO DE REFERÊNCIA com apresentação da DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO.

8.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.2.1. É a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos nos equipamentos odontológicos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos, eletrônicos e o que mais seja necessário para a conservação dos equipamentos em perfeito estado de uso.

8.2.2. Os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos odontológicos em uso pelo TJPA deverão seguir como base o PLANO DE MANUTENÇÃO deste Termo de Referência, o qual tem como objetivo principal relacionar os serviços mínimos e necessários para a execução de Manutenção Preventiva e Corretiva nos equipamentos. Nele, são propostas instruções de trabalho para execução com periodicidade mínima solicitada a cada aparelho. No entanto, a CONTRATADA deverá apresentar seu próprio plano de manutenção (PMOC), num prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, para aprovação da FISCALIZAÇÃO seguindo, no mínimo, as rotinas definidas neste Termo e também incluindo prescrições do fabricante e observações dos técnicos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

8.2.3. PLANO DE MANUTENÇÃO			
EQUIPAMENTO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	PERIODICIDADE MÍNIMA DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	MANUTENÇÃO CORRETIVA
APARELHOS DE RAIOS-X:	Desmontagem, limpeza, lubrificação das partes móveis, revisão elétrica e eletrônica, ajustes com substituições de fusíveis	MENSAL	Conserto com substituições de ampola, fiação, fusíveis, chave liga/desliga, contatos injetados, controles eletrônicos e rodízios além de todos os demais componentes com peças originais.
APARELHOS DE ULTRASSOM E PROFILAXIA:	Desmontagem, limpeza interna e externa, revisão elétrica e mecânica, ajustes do transdutor, limpeza dos bicos e do reservatório de bicarbonato.	SEMANAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais tais como substituição de mangueiras, espaguetes, válvula reguladora, bomba peristáltica, transdutor etc.
AUTOCLAVES	Monitoramento com teste bacteriológico e químico, revisão estrutural, elétrica, eletrônica, programações, aferições e funcionamento.	SEMANAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.
BOMBAS À VÁCUO	Revisão estrutural, elétrica, mecânica, hidráulica.	QUINZENAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.
UNIDADES DE SUÇÃO DE ALTA POTÊNCIA	Limpeza, reparo e substituição de drenos, mangueiras, injetores, sugadores, acoplamento do sugador; ponteiras, cuspideiras e caixas de esgoto.	QUINZENAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.
CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	Desmontagem, limpeza reparos e lubrificação	SEMANAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.
CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	Revisão estrutural, mecânica, elétrica, eletrônica, ajustes e programações necessárias.	QUINZENAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.
CADEIRA DA SALA DE RAIOS X	Revisão estrutural, mecânica, elétrica, eletrônica, ajustes e programações necessárias.	MENSAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.
REFLETORES	Lubrificação e ajuste da coluna, braço e foco luminoso; revisão elétrica substituição de lâmpadas, parafusos e fusíveis.	QUINZENAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.
EQUIPOS	Revisão pneumática, válvula de comando duplo, acoplamento, espaguetes, mangueiras, pedal,	QUINZENAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

	substituição das válvulas direcionais, válvulas reguladoras de ar, Vacuflex; e reservatório de água.		
UNIDADES AUXILIARES	Limpeza, reparo e substituição de drenos, mangueiras, injetores, sugadores, acoplamento do sugador; ponteiros, cuspideiras e caixas de esgoto.	QUINZENAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.
SERINGAS TRÍPLICES	Limpeza, reparo e substituições dos bicos e lubrificação dos botões.	QUINZENAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.
CONTRA ÂNGULOS PNEUMÁTICOS	Desmontagem, limpeza reparos e lubrificação.	SEMANAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.
DESTILADOR DE ÁGUA	Revisão estrutural, mecânica, elétrica, eletrônica, ajustes e programações necessárias.	SEMANAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.
ESTUFA	Revisão estrutural, mecânica, elétrica, eletrônica e ajustes necessários	MENSAL	Conserto e/ ou substituição das resistências e de todos os componentes com peças originais.
FOTOPOLIMERIZADORES	Mensuração da capacidade de polimerização, revisão estrutural, óptica, elétrica, eletrônica e ajustes necessários.	QUINZENAL	Conserto e/ ou substituição de circuitos, LEDs e pontas ópticas além de todos os componentes com peças originais.
LAVADORA ULTRASSÔNICA	Revisão estrutural, mecânica, elétrica, eletrônica, ajustes e programações necessárias.	MENSAL	Conserto e/ ou substituição das resistências e de todos os componentes com peças originais.
MICROMOTORES PNEUMÁTICOS	Desmontagem, limpeza reparos e lubrificação	SEMANAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.
MOTOR ENDODÔNTICO ELÉTRICO	Revisão estrutural, eletrônica, lógica, mecânica, elétrica, lubrificação completa.	MENSAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.
COMPRESSORES / SISTEMA DE AR COMPRIMIDO	Verificação e substituição do óleo do motor, ajustes do sistema mecânico e pneumático, revisão estrutural, elétrica, eletrônica, programações, aferições e funcionamento.	SEMANAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.
MOCHOS	Limpeza, ajustes reparo e substituições dos rodízios e parafusos.	MENSAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.
LOCALIZADOR APICAL SCHUSTER	Revisão estrutural, eletrônica, lógica, mecânica, elétrica.	MENSAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.
SELADORA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO	Revisão estrutural, elétrica, mecânica e troca de fita aquecedora.	MENSAL	Conserto e/ ou substituição de todos os componentes com peças originais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

8.2.4. PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC): O PMOC deverá ter como responsável um técnico especialista da EMPRESA CONTRATADA, pertencente ao quadro da empresa, que deverá garantir a sua aplicação por meio da execução contínua direta ou indireta da manutenção preventiva e corretiva, mantendo disponível o registro de execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC o qual será elaborado pela CONTRATADA no primeiro mês de contrato e deverá estabelecer rotinas de manutenção para os sistemas objeto deste certame, prevendo os procedimentos de manutenção constantes do item 8.2.3. A CONTRATADA deverá seguir fielmente as rotinas de manutenção preventiva aprovadas, previamente, pelo TJPA, sem prejuízo das ações e verificações que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos. A CONTRATADA obriga-se a emitir relatórios comprobatórios da execução das rotinas de Manutenção Preventiva e Corretiva, nos quais deverão constar a assinatura do técnico responsável e indicação do executante do serviço a fim de indicar à fiscalização do TJPA os resultados das atividades de manutenção, operação e controle.

8.2.5. Cabe salientar que a liberação do pagamento das faturas mensais ficará condicionada à apresentação dos relatórios mensais contidos no PMOC e à sua aprovação pela Fiscalização do TJPA.

8.2.6. Ao início do contrato, a empresa CONTRATADA deverá fazer um levantamento das pendências de ordem corretiva e das que podem ser eliminadas numa rotina de Manutenção Preventiva. Em seguida (em um prazo máximo de 5 dias), contados do início da execução do contrato, deverá, ainda, apresentar relatório à CONTRATANTE contendo todos os dados do levantamento, em que deverão estar definidas as prioridades de serviço, por equipamento, e seus respectivos prazos máximos de execução.

8.2.7. No caso de necessidade de retirada de alguma peça para reparos na oficina da CONTRATADA, todas as despesas, inclusive as de transporte, ficarão a cargo da CONTRATADA.

8.2.8. ROTINA MÍNIMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- a) Consultar fiscais, administradores e supervisores do TJPA sobre possíveis ocorrências;
- b) Verificar funcionamento geral do equipamento;
- c) Inspecionar o local de acomodação dos equipamentos: verificar temperatura, limpeza e condições gerais;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- d) Registrar as rotinas executadas na O.S. de manutenção preventiva e incluir alterações no histórico do Equipamento;
- e) Os serviços de manutenção preventiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema de ar comprimido.
- f) Está incluso no objeto da presente contratação os serviços para substituição de componentes que sejam de troca periódica ou preventiva, ou pequenas trocas de peças que já estejam disponíveis ou pré-agendadas para os períodos de manutenção preventiva como, por exemplo, troca de mangueiras pneumáticas.

8.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.3.1. É a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos odontológicos em perfeito estado de uso, compreendendo a substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados, em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante.

8.3.2. Os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos em uso pelo TJPA deverão seguir como base o PLANO DE MANUTENÇÃO (8.2.3) deste Termo de Referência.

8.3.3. Na manutenção corretiva inicial a CONTRATADA se obriga a executar todos os serviços com fornecimento dos materiais, peças e acessórios, levantados por ocasião da vistoria prévia (facultada) ou das pendências levantadas no item 8.2.4.

8.3.4. Deverá ser mantido sistema de atendimento a chamados para as necessidades de manutenção corretiva, de segunda a sexta. As manutenções corretivas emergenciais deverão ser realizadas num PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS, cabendo à CONTRATADA disponibilizar todos os materiais e peças críticas para estes atendimentos.

8.3.5. No caso de manutenção corretiva não emergencial, o prazo para o reparo do equipamento será de CINCO DIAS ÚTEIS, salvo casos devidamente fundamentados por escrito com justificativa técnica da empresa à fiscalização do TJPA.

8.3.6. Considera-se EMERGENCIAL a situação que inviabilize completamente a utilização do equipamento e que impacte diretamente na rotina de atendimentos clínicos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

8.3.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção corretiva e extra manutenção em qualquer parte, equipamento ou peça de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Esses serviços deverão ser executados sempre que os equipamentos apresentarem problemas, devolvendo sua operacionalidade dentro dos prazos especificados. Esses serviços deverão atender os padrões do fabricante, tanto em casos de conserto como em casos de substituição de peças e componentes.

8.3.8. Executar, também, serviços de manutenção corretiva sempre que, durante manutenção preventiva, for identificada alguma anormalidade ou possibilidade de falha em qualquer item dos equipamentos.

8.3.9. A substituição de materiais e peças deverá ser previamente autorizada pela FISCALIZAÇÃO. Assim cabe ressaltar que os materiais necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos deverão ser de única e total responsabilidade da CONTRATADA. A necessidade de troca de peças incluindo aquelas que são de substituição eventual, contingencial e imprevisível, deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato, por meio de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças a serem substituídas.

8.3.10. O equipamento que for deslocado para a oficina a fim de receber manutenção preventiva ou corretiva, deverá retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da retirada do equipamento.

8.3.11. A necessidade de substituição de equipamentos ou componentes que não estão relacionadas às peças comumente empregadas na manutenção corretiva deverá ser comunicada a Administração, através de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças, componentes ou equipamentos a serem substituídos.

8.3.12. OS VALORES REFERENTES AO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ESTARÃO PREVISTOS DENTRO DOS LIMITES FINANCEIROS ESTABELECIDOS NO ITEM 11.3. A Contratada deverá fornecer orçamento dessas peças mediante tabela do fabricante, quando específica, ou tabela comparativa de 03 (três) preços de empresas do mercado e as respectivas propostas, quando o material for de uso comum, para aprovação da Contratante. Depois de detectada a necessidade de substituição de peças e/ou componentes, a CONTRATADA deverá apresentar relação dessas peças e a respectiva nota fiscal de compra das mesmas, para posterior ressarcimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

8.3.13. A Administração se reserva o direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e efetuar a compra direta de acordo com a pesquisa de preços por ela efetuada.

8.3.14. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua instalação.

8.3.15. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, a partir de sua data de execução.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. REUNIÕES COM A FISCALIZAÇÃO

Deverá ser efetuada pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, uma visita mensal, ou quando solicitado, às instalações da CONTRATANTE para reuniões com a equipe de FISCALIZAÇÃO do TJPA.

9.2. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.2.1. A Fiscalização dos serviços será exercida pelo Servidor José Nazareno Rufino de Mattos, matrícula nº 11134, com substituição eventual do Servidor, Mário Jorge Correia dos Santos, matrícula nº 68004 a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao Departamento de Patrimônio e Serviços.

9.2.2. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO do contratante em nada restringe a responsabilidade integral, única e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

9.2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2.4. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

9.3. DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS E RELATÓRIO MENSAL DE MANUTENÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

9.3.1. Todas as ocorrências relevantes verificadas na execução dos serviços devem ser registradas na ordem cronológica e apresentadas periodicamente à FISCALIZAÇÃO do contrato.

9.3.2. A CONTRATADA deverá possuir um livro para registro das ocorrências da para a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, mantendo-o sempre atualizado.

9.3.3. O Relatório Mensal de Manutenção deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO conforme ocorrências diárias e informando sugestões e melhorias dos serviços. Os relatórios serão emitidos pela CONTRATADA, sendo observadas, para a confecção dos mesmos, as orientações do CONTRATANTE.

9.3.4. O controle dos serviços-objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA será feito através do Relatório Mensal de Manutenção, que deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês da prestação dos serviços, relatando os trabalhos do dia 20 do mês anterior ao dia 19 do mês da prestação de serviços, contendo os seguintes itens:

- a)** Relação dos equipamentos;
- b)** Planilha de controle de retrabalho e respectiva justificativa;
- c)** Estudo das ordens de serviço de manutenção corretiva referente aos equipamentos que possuem Planos Preventivos, visando análise crítica das instruções de trabalho;
- d)** Resultados de satisfação dos clientes (tabulação do formulário de pesquisa via Ordem de Serviço);
- e)** Alterações efetuadas nos Planos de Manutenção, Instruções de Trabalho e Instruções de Segurança;
- f)** Relação de materiais necessários à execução das intervenções corretivas programadas;
- g)** O relatório deve seguir o padrão acordado com o CONTRATANTE e será analisado e discutido em Reunião Mensal, onde estarão presentes as equipes de FISCALIZAÇÃO e os representantes da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

h) O Relatório Mensal é documento necessário para a medição dos serviços realizados e sua entrega é exigência para a sua medição. Somente serão considerados executados os serviços devidamente registrados no Relatório Mensal, sua ausência implicará na suspensão do pagamento mensal até sua entrega.

10.DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

11.DAS PROPOSTAS

11.1. A proposta deverá conter preço unitário e total, fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional, com todos os custos incidentes individualmente para cada equipamento.

11.2. Nos preços propostos deverão estar computados todos os custos diretos e indiretos com material, equipamento, transporte, mão de obra, encargos sociais, impostos, taxas, equipamentos de segurança individual e coletivo e tudo o mais necessário à execução completa do objeto da presente licitação.

11.3. A previsão anual de despesas com as peças, componentes e acessórios de substituição eventual, contingencial e imprevisível, as quais serão fornecidas com ônus ao TJPA, é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) fixos, (conforme Decreto nº 9412, de 18 de junho de 2018), os quais devem se manter inalterados na formação de preços, **ASSIM A OBRIGAÇÃO DE OFERTAR PREÇOS É SOMENTE NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.**

11.4. Os materiais necessários à manutenção dos equipamentos a partir da infraestrutura oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços de manutenção.

11.5. O prazo de validade da proposta não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas;

11.6. Para as propostas que omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo seja o estipulado neste Termo de Referência. A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

omissão de quaisquer exigências contidas no presente Termo de Referência invalida a proposta do licitante;

11.7. A proposta deverá apresentar todos os equipamentos listados com suas respectivas características e deverá ser montada em planilha com papel timbrado da empresa. O serviço será realizado por REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, seguindo o desembolso mensal de pagamento.

12. PRAZOS

12.1. DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. DO PAGAMENTO

12.2.1. O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal/fatura discriminativa, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data do atesto na nota fiscal, após verificada a conformidade do serviço e documentação respectiva (Certidão FGTS, Receita Federal, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), através de crédito em conta corrente informada pela EMPRESA.

12.3. DE EXECUÇÃO

12.3.1. Ao início do contrato, a empresa CONTRATADA deverá fazer um levantamento das pendências de ordem corretiva e das que podem ser eliminadas numa rotina de Manutenção Preventiva NUM PRAZO MÁXIMO DE 5 DIAS;

12.3.2. O prazo para o reparo do equipamento em casos não emergenciais será de CINCO DIAS ÚTEIS após solicitado, salvo casos devidamente fundamentados por escrito com justificativa técnica da empresa à fiscalização do TJPA;

12.3.3. Todo cronograma de atividades apresentado pela contratada deverá cumprir os PRAZOS ESTABELECIDOS NO PMOC E PLANO DE MANUTENÇÃO, responsabilizando-se, sem ônus para o contratante, por qualquer mau dimensionamento no cronograma em relação à necessidade de técnicos, carga horária estabelecida, entre outros.

Belém, 24 de abril de 2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO SERVIÇO ODONTOLÓGICO DO TJPA

Alexandro Teixeira de Arruda Furtado- Analista Judiciário – Chefe do. Serviço Odontológico

DEFENSORIA PÚBLICA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº. 1.825/19 - DPG, DE 25/10/2019.

A Defensora Pública Geral do Estado, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. nº. 8º inciso VIII, da Lei Complementar nº. 054 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando o Processo nº. 2019/493643 – NAEFA, de 09/10/2019.

RESOLVE: Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio a Servidora Pública IRIS HELENA PAES E SILVA, matrícula nº 5897828/ 1, referente ao Triênio (2012/2015), com gozo nos seguintes intervalos: período de 01/11/2019 a 30/11/2019 e período de 02/03/2020 a 31/03/2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 492348

ERRATA

ERRATA DA RESOLUÇÃO CSDP Nº 236, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, publicada no D.O.E. Nº 34.026, de 04.11.2019, Protocolo 491241, que aprova, em definitivo, a Lista de Antiquidade dos Defensores Públicos do Estado para o ano de 2019;

Considerando a constatação de erro material na publicação da Resolução CSDP Nº 236, de 16 de setembro de 2019, causada por inconsistência no sistema administrativo eletrônico referente à Lista de Antiquidade dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Pará;

- Em seu Anexo Único;

ONDE SE LÊ:

POS	NOME	MAT	ENTRANCIA	LOTACAO	INGRESSO NA ENTRANCIA	tempo Ingresso Entrância	INGRESSO NA DEFENSORIA	Tempo de Ingresso Defensoria	TEMPO SERV. PUB. ESTADUAL	TEMPO SERV. PUB. GERAL	NASCIMENTO
234	TICIANA DOTH RODRIGUES ALVES MEDEIROS	5935438	Defensor Substituto		11/08/2017	2 anos 1 mes 7 dias	11/08/2017	2 anos 1 mes 7 dias	00 ano, 00 mes, 00 dia	01 ano, 02 mes, 10 dia	09/09/1987
235	GRAZIELA PARO CAPONI	5935439	Defensor Substituto		11/08/2017	2 anos 1 mes 7 dias	11/08/2017	2 anos 1 mes 7 dias	00 ano, 00 mes, 00 dia	05 ano, 02 mes, 09 dia	28/01/1986
236	BRUNO CURY DE MORAES	5935434	Defensor Substituto		11/08/2017	2 anos 1 mes 7 dias	11/08/2017	2 anos 1 mes 7 dias	00 ano, 00 mes, 00 dia	01 ano, 03 mes, 23 dia	01/08/1989

LEIA-SE:

POS	NOME	MAT	ENTRANCIA	LOTACAO	INGRESSO NA ENTRANCIA	tempo Ingresso Entrância	INGRESSO NA DEFENSORIA	Tempo de Ingresso Defensoria	TEMPO SERV. PUB. ESTADUAL	TEMPO SERV. PUB. GERAL	NASCIMENTO
234	GRAZIELA PARO CAPONI	5935439	Defensor Substituto		11/08/2017	2 anos 1 mes 7 dias	11/08/2017	2 anos 1 mes 7 dias	00 ano, 00 mes, 00 dia	05 ano, 02 mes, 09 dia	28/01/1986
235	BRUNO CURY DE MORAES	5935434	Defensor Substituto		11/08/2017	2 anos 1 mes 7 dias	11/08/2017	2 anos 1 mes 7 dias	00 ano, 00 mes, 00 dia	01 ano, 03 mes, 23 dia	01/08/1989
236	TICIANA DOTH RODRIGUES ALVES MEDEIROS	5935438	Defensor Substituto		11/08/2017	2 anos 1 mes 7 dias	11/08/2017	2 anos 1 mes 7 dias	00 ano, 00 mes, 00 dia	01 ano, 02 mes, 10 dia	09/09/1987

Publique-se. Cumpra-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior

Protocolo: 492389

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 045/2019 – TJPA. Partes: TJ/PA e a CIENTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.404.667/0001-03// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos odontológicos do TJPA, conforme estabelecido no Termo de Referência. // Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 057/TJPA/2019// Valor Global do Contrato: R\$ 39.000,00.// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.331.1421.8657, Natureza de Despesa 339030 e 339039, Fonte de Recurso 0118// Vigência do Contrato: 31/10/2019 a 31/10/2020// Data de assinatura: 31/10/2019// Foro: Belém-PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 490618